

A Cidade para todos

O direito à acessibilidade das
pessoas com deficiência



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Presidência da República
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH
Paulo de Tarso Vannuchi
Ministro

**Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa
com Deficiência - SNPD**

Izabel M. Madeira de Loureiro Maior
Secretária Nacional

Governo do Estado do Piauí
Wilson Martins
Governador

Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID
Helder Sousa Jacobina
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEID

Apoio:
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS / CORDE
Convênio SEDH / CORDE Nº 014/2008

Revisão: Samuel Santos Portela

Projeto Gráfico: Sérgio Ferreira

Ilustrações:
Jota A (Seidinho & sua Turma)

Reprodução autorizada, total ou parcial, desde que citada a fonte de referência.

Distribuição gratuita
Impresso no Brasil

Copyright@2009 by Secretaria Estadual para Inclusão das Pessoas com
Deficiência - SEID

1ª Edição/2009 – Tiragem: 13.500 exemplares impressos

A cartilha estará disponível em formato acessível nos sítios:
www.seid.pi.gov.br
www.presidencia.gov.br/sedh/corde

FICHA CATALOGRÁFICA

M528p

Melo, Gardênia Lúcia Val de.

A cidade para todos : o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência / Gardênia Lúcia Val de Melo, Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, Mauro Eduardo e Silva. – Teresina : SEID, 2009. 48 p. : il. – (Série Sedinho e sua turma ; 2)

Ilustração: Jota A.

1. Pessoas com deficiência – Acessibilidade – Legislação. 2. Espaço urbano e Pessoa com deficiência – Legislação – Brasil. I. Melo, Gardênia Lúcia Val de. II. Almeida, Marlúcia Gomes Evaristo. III. Silva, Mauro Eduardo e. IIII. Secretaria Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID.

CDD 346.81013

Bibliotecária: Francisca das Chagas Dias Leite – CBR-3/1004

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Estadual para a Inclusão da Pessoa
com Deficiência – SEID

A CIDADE PARA TODOS

O direito à acessibilidade
das pessoas com deficiência

Série Seidinho & sua turma

CARTILHA 2

Gardênia Lúcia Val de Melo
Marlúcia Gomes Evaristo Almeida
Mauro Eduardo e Silva

Teresina
2010

Autores:

Gardênia Lúcia Val de Melo – Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí. Especialista em Serviço Social e Política Social pela Universidade de Brasília. Atua na área das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência desde o ano 2000.

Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – Promotora de Justiça, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Piauí. Atualmente é Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, do Ministério Público do Estado do Piauí. É membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí.

Mauro Eduardo e Silva - Graduando do curso de Administração de Empresas do Centro Unificado de Teresina (CEUT). Atualmente ocupa o cargo de Coordenador de Acessibilidade da Secretaria Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID. É membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí.

Colaboração:

Antonia Regiane Viana de Moraes - SEID
Eliane Carvalho de Andrade – SEID
João Airton Santos Porto - SEID
Jorge Mauricio Cury Nunes - SEID
Maria Helena Oliveira Lima - SEID e CONEDE-PI
Martha Amorim Ribeiro Carvalho - SEID
Roberto Álvares Rocha - SEID
Thais Miranda Lago - SEID
Vanessa da Silva Medonça - SEID

Mensagem

Direitos humanos, democracia e acessibilidade são indissolúveis, pois representam o respeito e a valorização da diversidade humana, como instrumento de bem-estar e de desenvolvimento inclusivo.

(CORDE, 2008, p.12)

Sumário

Apresentação	11
Considerações Iniciais	13
Acessibilidade	13
Desenho Universal	13
Noções Importantes	15
Elemento da Urbanização.....	15
Mobiliário Urbano.....	15
Ajuda Técnica	15
Símbolos Internacionais	17
Símbolo Internacional de Acesso	17
Símbolo Internacional de Surdez	17
Símbolo Internacional de Deficiência Visual.....	17
Direito à Acessibilidade	19
Acessibilidade ao Meio Físico.....	19
Acessibilidade aos Meios de Informação e Comunicação	28
Legislação Federal e Normas Técnicas	31
Legislação Federal	31
Normas Brasileiras de Acessibilidade.....	41
Endereços Úteis	43
Bibliografia	45



Apresentação

O tema acessibilidade começou a fazer parte das discussões sobre as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência há muito pouco tempo no nosso país. A legislação brasileira federal sobre acessibilidade é vasta, abrangente e moderna, mas para chegar até aqui foram necessários muito trabalho, estudo e troca de experiências.

Ao longo dos anos, a sociedade civil, as universidades, os governos e os profissionais envolvidos com a área da deficiência contribuíram para enriquecer o arcabouço legal referente ao tema.

Como forma de dar visibilidade a essa importante temática para a sociedade piauiense, a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, com o apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, oferece às pessoas com deficiência e seus familiares, aos gestores e aos técnicos, bem como à sociedade em geral a cartilha 2 da Série Seidinho & sua turma.

“A cidade para todos: o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência” traz um conjunto de informações relativas ao tema da ACESSIBILIDADE, sempre tão atual e importante para as pessoas com deficiência.

Este segundo volume reúne informações consideradas relevantes, as quais devem ser conhecidas por todos, como: o direito à acessibilidade, a legislação federal sobre a acessibilidade e as normas técnicas.

Helder Sousa Jacobina
Secretário



Considerações Iniciais

Afinal o que é...

- **...Acessibilidade?**

Segundo a Convenção da ONU sobre pessoas com deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008): garantir a acessibilidade é “assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação.

- **...Desenho Universal?**

É a concepção de produtos e espaços voltados para a diversidade humana, possibilitando a utilização daqueles por todas as pessoas, sem recorrer a adaptações ou projetos especializados.



Noções Importantes

• Elemento da urbanização

Qualquer componente das obras da urbanização, tais como as referentes à pavimentação, ao saneamento, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e aos que materializam as indicações do planejamento urbanístico.

• Mobiliário urbano

O conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeira, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

• Ajuda técnica

Os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.



Símbolos Internacionais



Símbolo Internacional de Acesso

É uma certificação feita pelo Poder Público que, após verificadas as condições de acessibilidade, determina a colocação desse símbolo em espaços ou locais de ampla visibilidade (Lei 7.405/85).



Símbolo Internacional de Surdez

Usado para identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoa com deficiência auditiva (Lei 8.160/91).



Símbolo Internacional de Deficiência Visual

Usado para identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoa com deficiência visual.



Direito à Acessibilidade

A acessibilidade inclui uma série de ações: a utilização de espaços, construções, equipamentos urbanos, transportes e meios de comunicação e informação; o atendimento prioritário em órgãos públicos, empresas prestadoras de serviços públicos, como por exemplo, as empresas de transporte coletivo.

- **Acessibilidade ao Meio Físico**

O direito à acessibilidade está intimamente relacionado ao direito fundamental de ir e vir não só das pessoas com deficiência, mas também de crianças, gestantes, obesos, pessoas com mobilidade reduzida temporária (fraturadas, com entorse, etc.) e os idosos.

Refere-se aos sistemas de transportes (aéreo, aquaviário e terrestre), aos equipamentos urbanos e à circulação em áreas públicas.

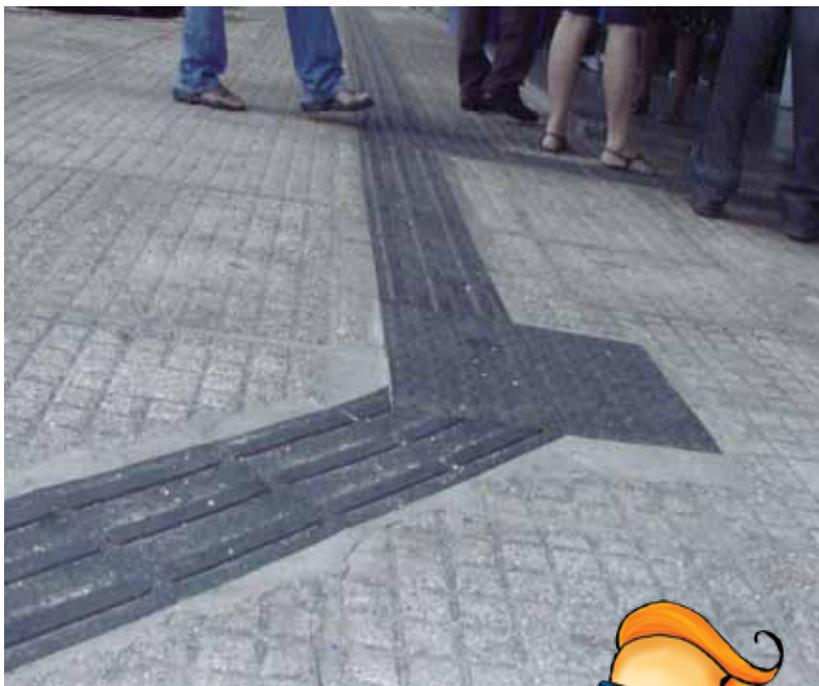
RAMPAS PARA REBAIXAMENTO DE CALÇADAS



O piso deve ser antiderrapante, regular e contínuo, sem degrau, e ter inclinação em direção ao meio fio não-superior a 2%.



CALÇADA ACESSÍVEL



O espaço livre necessário para que uma pessoa em cadeira de rodas e um pedestre possam circular simultânea e tranquilamente deve ter largura entre 1,2 m e 1,5 m.

Vasos, caixas de correio, bancas de revistas, poste de luz ou qualquer outro obstáculo não poderão ser utilizados neste espaço.





Objetos suspensos, como postes, orelhões, lixeiras fixas, placas de sinalização, trazem muito perigo aos deficientes visuais, principalmente à cabeça, devendo ser bem identificados, para não causarem dano à pessoa.

Ao redor destes objetos, na sua base, deverá ser colocado um piso tátil de alerta que mantenha um afastamento mínimo de 60 cm entre às pessoas e o objeto.

PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS: PLATAFORMA ELEVATÓRIA



Todos os prédios e logradouros públicos – escolas, supermercados, shopping centers, bancos, parques e praças, hotéis, clubes, rodoviárias, bares e restaurantes, inclusive seu entorno, entre outros - deverão permitir livre acesso desde a rua e circulação às pessoas que quiserem entrar neles, através de escadas, rampas ou plataformas elevatórias.

PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS COM RAMPAS DE ACESSO



A largura recomendada para as Rampas é de 1,5 m, sendo o mínimo admissível 1,2 m. As rampas internas ou de acesso aos prédios devem ter piso antiderrapante, com inclinação admissível em cada trecho variando entre 5% e 8,33%.

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS



As Vagas para Estacionamento de Veículos em teatros, shoppings, universidades, supermercados, praças e parques, estádios de futebol e edifícios garagem, que conduzam ou sejam conduzidos por pessoa com deficiência, devem ter sinalização no piso, sinalização vertical para vagas em via pública e estar próximas a elevadores e rotas acessíveis. Devem conter uma faixa adicional de 1,2 m para passagem de cadeira de rodas.



SANITÁRIO ACESSÍVEL



Um sanitário com acessibilidade deve ter porta de acesso com 80 cm de largura útil, no mínimo. A bacia incluindo assento deve ter altura máxima de 46 cm do piso, barras de apoio medindo de 3 cm a 4 cm de diâmetro a uma altura do piso de, no máximo, 77 cm.



GARANTIA DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO



A reserva de assentos para pessoas idosas, gestantes, pessoas com criança ao colo ou com deficiência é obrigatória.

São considerados acessíveis os veículos com as seguintes características: 1 - piso baixo; 2 - piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque e desembarque; 3 - piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.



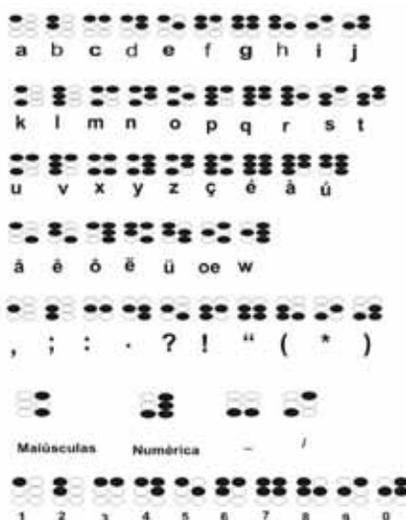
• Acessibilidade aos Meios de Informação e Comunicação

A acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de comunicação e informação (TV, rádio, internet) e com a utilização de tecnologias assistivas, como o Braille, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a áudio-descrição, a legenda oculta ou não, o sistema DAISY para livros em formato especial, dentre outras formas de adequação da informação para as pessoas com deficiência, encontra-se, hoje, disponíveis.

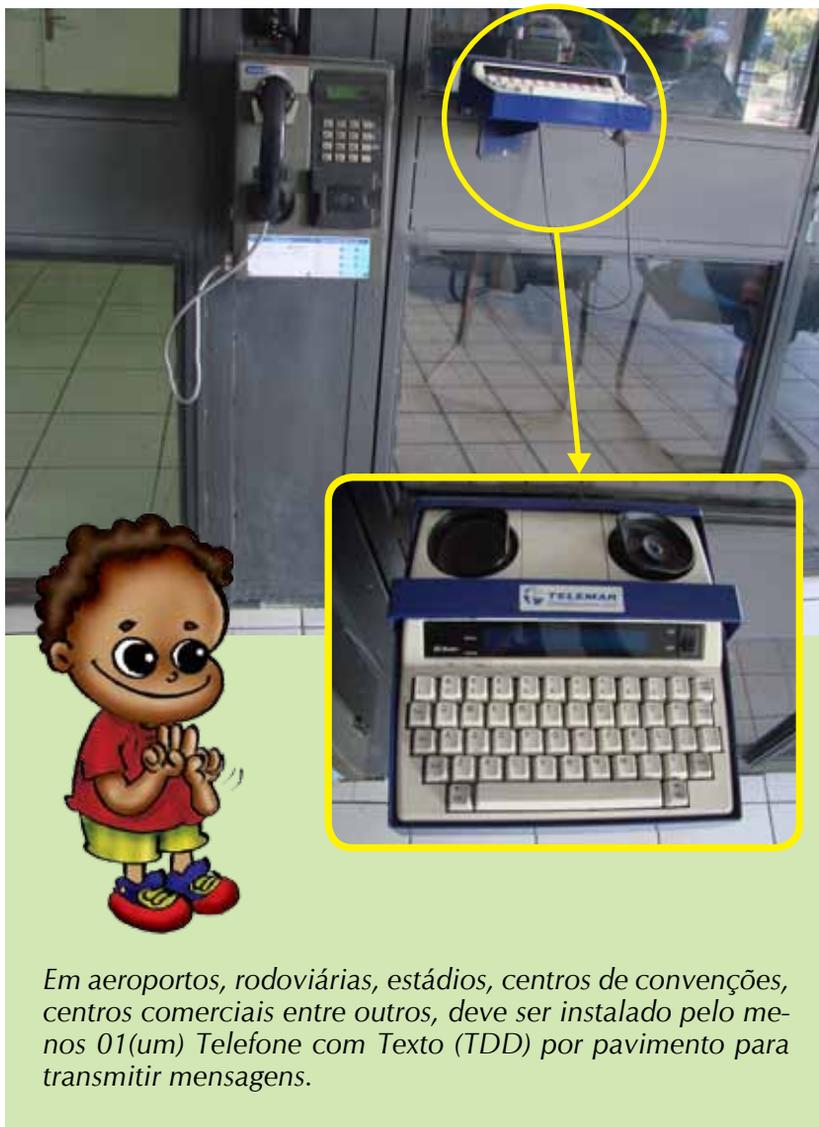
Alfabeto LIBRAS



Alfabeto BRAILLE



TELEFONES PÚBLICOS ADAPTADOS



TECNOLOGIAS DE APOIO



São materiais, equipamentos, sistemas que amenizam as limitações das pessoas com deficiência, permitindo a elas o exercício das atividades do dia a dia e da participação na vida escolar, profissional, cultural e social.

As tecnologias de apoio destinam-se às pessoas com deficiência e, também, a idosos ou pessoas com mobilidade reduzida temporária.



Legislação Federal e Normas Técnicas

Legislação Federal

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- LEI N.º 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962: oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.
- LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965: institui o Código Eleitoral, que assegura ao deficiente visual o exercício do voto.
- LEI N.º 7.405, DE 12 NOVEMBRO DE 1985: torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências, e dá outras providências.
- LEI N.º 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989: dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990: dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.

- LEI N.º 8.160, DE 8 DE JANEIRO DE 1991: dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

- LEI N.º 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994: concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

- LEI N.º 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

- LEI N.º 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000: dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por criança de colo, e dá outras providências.

- LEI N.º 10.098 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- LEI N.º 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001: acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

- LEI N.º 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002: dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e dá outras providências.

- LEI N.º 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003: institui a Política Nacional do Livro.

- LEI Nº 11.126 - DE 27 DE JUNHO DE 2005: dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

- LEI N.º 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005: institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

- LEI Nº 11.307, DE 19 DE MAIO DE 2006 - Conversão da MPv n.º 275, de 2005: altera as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2.º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

- LEI N.º 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008: dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

- DECRETO N.º 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999: regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

- DECRETO N.º 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: regulamenta a Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

- DECRETO N.º 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001: promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

- DECRETO N.º 4.229, DE 13 DE MAIO DE 2002: dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

- DECRETO Nº 5.296 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004: regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005: regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- DECRETO N.º 5.645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005: dá nova redação ao art. 53 do Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- DECRETO N.º 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006: regulamenta a Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
- DECRETO Nº 6.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007: aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

- DECRETO N.º 6.215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007: estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.
- DECRETO LEGISLATIVO N.º 186, 2008: aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
- DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009: promulga Convenção da ONU.
- DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008: dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007.
- PORTARIA N.º 319 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999: institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial / SEESP, a Comissão Brasileira do Braille.
- PORTARIA Nº 1.679, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999: dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

- PORTARIA N.º 554, DE 26 DE ABRIL DE 2000: aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille, na forma do Anexo a esta Portaria.
- PORTARIA MS N.º 1.060, DE 05 DE JUNHO DE 2002: aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.
- PORTARIA N.º 2.678, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002: Aprova a implantação da Grafia Braille para a Língua Portuguesa em todo o território nacional.
- PORTARIA N.º 3.284, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003: dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.
- PORTARIA SEDH N.º 170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004: torna público as normas relativas aos direitos das pessoas com deficiência.
- PORTARIA MC N.º 263, de 27 DE ABRIL DE 2006: institui o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência.
- PORTARIA MEC N.º 976, DE 05 DE MAIO DE 2006: dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme decreto 5.296 de 2004.

- PORTARIA N.º 310, DE 27 DE JUNHO DE 2006: aprova a Norma Complementar n.º 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

- PORTARIA NORMATIVA N.º 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2006: institui o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-Prolibras.

- PORTARIA NORMATIVA ME N.º 14, DE 24 DE ABRIL DE 2007: dispõe sobre a criação do “Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior”.

- PORTARIA SLT N.º 3, DE 7 DE MAIO 2007: institucionaliza o modelo de acessibilidade em governo eletrônico e MAG no âmbito do sistema de administração dos recursos de informação e informática – SISP.

- PORTARIA INMETRO/MDIC N.º 260, DE 12 DE JULHO DE 2007: aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, e dá outras providências.

- PORTARIA N.º 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007: dispõe sobre a realização dos eventos, periódicos ou não, realizados ou apoiados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da

Presidência da República que deverão atender aos padrões de acessibilidade estabelecidos em lei.

- PORTARIA N.º 168, DE 05 DE JUNHO DE 2008: aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, e dá outras providências.

- PORTARIA N.º 232, DE 30 DE JUNHO DE 2008: aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em V Embarcações Existentes Utilizadas no Transporte Coletivo de Passageiros, e dá outras providências.

- NORMA DE SERVIÇO IAC - 2508-0796: estabelece diretrizes, procedimentos e normas para assegurar o acesso pleno de passageiros que necessitam de assistência especial aos serviços de transporte aéreo.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN N.º 1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003: dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/PR N.º 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005: dá utilização dos recursos e acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SGPR N.º 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005: dá utilização dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual.

- RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 2, de 11 DE FEVEREIRO DE 2001 – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 2, de 11 de Fevereiro de 2001: institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

- RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 4, de 2 DE OUTUBRO DE 2009: institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica - Modalidade Educação Especial.

- RESOLUÇÃO CONMETRO N.º 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006: dispõe sobre a vinculação da Norma ABNT NBR 14022/2006 – Acessibilidade de Passageiros no Sistema de Transporte Aquaviário, publicada no dia 01/12/2006 e válida a partir do dia 01/01/2007, ao Decreto n.º 5.296/2004.

- RESOLUÇÃO CONMETRO N.º 06 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2008: dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 – Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93 24354.

Normas Brasileiras de Acessibilidade

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT regulamentou as seguintes normas sobre a acessibilidade, cujo conteúdo, na íntegra, pode ser acessado no sítio: www.presidencia.gov.br/sedh/corde.

NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos;

NBR 13994 - Elevadores de Passageiros e Elevadores para Transportes de Pessoa Portadora de Deficiência;

NBR 14020 - Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência - Trem de Longo Percurso;

NBR 14021 - Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano;

NBR 14022 - Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência em Ônibus e Trólebus para Atendimento Urbano e Intermunicipal;

NBR 14273 - Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência no Transporte Aéreo Comercial;

NBR 14970-1 - Acessibilidade em Veículos Automotores - Requisitos de Dirigibilidade;

NBR 14970-2 - Acessibilidade em Veículos Automotores - Diretrizes para avaliação clínica de condutor;

NBR 14970-3 - Acessibilidade em Veículos Automotores - Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

NBR 15250 - Acessibilidade em Caixa de auto-atendimento bancário;

NBR 15290 - Acessibilidade em comunicação na televisão;

NBR 15320:2005 - Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário;

NBR 14022:2006 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;

NBR 15450:2006 - Acessibilidade de passageiro no sistema de transporte aquaviário;

NBR 15570 - Transporte - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

NBR 16001 - Responsabilidade social - Sistema da gestão - Requisitos.

Endereços Úteis

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONEDE/PI

Avenida Pinel, 620, Cabral (Casa dos Conselhos)

CEP 64.000- 600 Teresina/ PI

Telefax: (86) 3221-4410

E-mail: conede_pi@yahoo.combr

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

SEPN Nº 508, Bloco B, Ed. Adolpho Morales de Los Rios Filho

CEP: 70740-542 Brasília/DF

Telefone: (61) 3348-3700

Fax: (61) 3348- 3739

<http://www.confea.org.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro.

CEP: 64.000-120 Teresina/PI

Telefone: (86) 3221-3047

Fax: (86) 3221- 9292

e-mail: crea-pi@redespectrum.com.br/crea-pi

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça/ Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro

(Prédio anexo à Procuradoria Geral de Justiça)

CEP: 64.000-000 Teresina /PI

Tel: (86) 3216-4550 Ramais: 4612 e 4617

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEID/COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Rua Gonçalo Cavalcante, 3359, Cabral.

CEP: 64.000-600 Teresina/PI

Telefone: (86) 3222-3405

Fax: (86) 3221-5766

<http://www.seid.pi.gov.br>

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Acessibilidade**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2007.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Acessibilidade nos Municípios: como aplicar o Decreto 5.296/04**; Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas - Cogep, São Paulo, 2008.

LIMA, Niusarete M de. (comp.). **Legislação federal básica na área da pessoa portadora de deficiência**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2007.

MELO, Gardênia L. V. de; FARIA, Viviane F. **Pessoa com deficiência**: conquistando direitos, construindo cidadania (Série Seidinho e sua turma). Teresina: SEID, 2009.

NUNES, Rebecca M. (Org.) et al. **Acessibilidade**: projetando e construindo cidadania. (Cartilha de Orientação). Natal: Ministério Público do Rio do Grande do Norte, 2007.

**GOVERNO DO
ESTADO DO PIAUÍ**

SEID
Secretaria Estadual para
Inclusão da Pessoa com
Deficiência

CORDE
Coordenadoria Nacional
para Integração da Pessoa
Portadora de Deficiência

SNPD
Secretaria Nacional de
Promoção dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

SEDH
Secretaria Especial
dos Direitos
Humanos

**GOVERNO
FEDERAL**